

Código de Conduta do Grupo Banco Finantia

Índice

Capítulo I	4
Âmbito de Aplicação e Objetivos	4
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação.....	4
Artigo 2º - Objetivos	4
Capítulo II	4
Conduta Profissional.....	4
Artigo 3º - Princípios Gerais	4
Artigo 4º - Não Discriminação e Igualdade de Tratamento	5
Artigo 5º - Assédio no Trabalho	5
Artigo 6º - Imagem e Reputação	6
Artigo 7º - Cumprimento Normativo e Tolerância ao Risco	6
Artigo 8º - Livre Concorrência	7
Artigo 9º - Conduta Profissional	7
Artigo 10º - Dever de Confidencialidade	7
Artigo 11º - Conflitos de Interesses	8
Artigo 12º - Liberalidades, Ofertas e Benefícios	8
Artigo 13º - Propriedade Intelectual e Industrial	9
Artigo 14º - Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Ambiental.....	9
Capítulo III	9
Conduta Digital	9
Artigo 15º - Organização e Segurança da Informação	9
Artigo 16º - Utilização de Redes Sociais	10
Artigo 17º - Utilização de Sistemas de Inteligência Artificial	10
Capítulo IV.....	10
Relação com os Clientes	10
Artigo 18º - Dever de Lealdade e Imparcialidade	10
Artigo 19º - Proteção dos Clientes	11
Artigo 20º - Reclamações de Clientes.....	11
Capítulo V.....	11
Deveres Especiais	11
Artigo 21º - Integridade, Prevenção de Branqueamento de Capitais e da Corrupção	11
Artigo 22º - Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades	12
Artigo 23º - Relações com as Autoridades Públicas e de Supervisão	12
Artigo 24º - Relações com Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais Terceiros	12
Artigo 25º - Relações com a Comunicação Social e Entidades Externas	13
Artigo 26º - Operações Pessoais Realizadas por Colaboradores.....	13

Artigo 27º - Proibição de Realização de Operações com Base em Informação Privilegiada	13
Artigo 28º - Acumulação de Atividades	13
Artigo 29º - Proteção de Dados.....	14
Capítulo VI.....	14
Cumprimento do Código, Poder Disciplinar e Responsabilidade Penal	14
Artigo 30º - Cumprimento do Código.....	14
Artigo 31º - Poder Disciplinar	14
Artigo 32º - Responsabilidade Penal.....	15
Capítulo VII.....	15
Disposições Finais.....	15
Artigo 33º - Declaração de Conhecimento	15
Artigo 34º - Formação.....	15
Artigo 35º - Aprovação, Revisão e Publicação	16

Capítulo I

Âmbito de Aplicação e Objetivos

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação

O presente Código de Conduta (doravante abreviadamente designado por “**Código**”) aplica-se aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e aos demais colaboradores do Banco Finantia, S.A., (doravante abreviadamente designado por “**Banco**”), incluindo os colaboradores da sua Sucursal em Espanha, bem como aos membros dos órgãos sociais, dirigentes e colaboradores e das sociedades que sejam, direta ou indiretamente, por si dominadas (em conjunto, doravante designadas por “**Grupo**” ou “**Grupo Banco Finantia**”).

O presente Código aplica-se igualmente aos prestadores de serviços de qualquer uma das entidades que integram o Grupo, sempre que a natureza das respetivas funções por estes desempenhadas o justifique. Todos os sujeitos abrangidos pelo presente Código são, para efeitos do mesmo, conjunta e genericamente designados por “**Colaboradores**”.

Artigo 2º - Objetivos

O presente Código visa:

- a** Estabelecer os princípios, valores e regras de conduta profissional que devem pautar a atuação dos Colaboradores do Grupo, promovendo uma cultura de ética, integridade e responsabilidade;
- b** Definir os princípios orientadores e normas internas da relação dos Colaboradores com clientes, fornecedores, autoridades competentes, contrapartes e demais partes interessadas;
- c** Promover o respeito e cumprimento da legislação, regulamentação, orientações das autoridades competentes e normas internas aplicáveis, incluindo as relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas;
- d** Estabelecer os comportamentos esperados dos Colaboradores, bem como os mecanismos de e procedimentos de prevenção, controlo, comunicação e tratamento das situações suscetíveis de constituir incumprimento do presente Código;
- e** Contribuir para o reforço da cultura de conformidade, de boa governança e das melhores práticas de conduta empresarial no Grupo;
- f** Contribuir para a implementação do Programa de Prevenção de Riscos Penais do Grupo.

Capítulo II

Conduta Profissional

Artigo 3º - Princípios Gerais

- 1 Os Colaboradores do Grupo devem pautar a sua atuação por rigorosos padrões de integridade, honestidade, competência, responsabilidade e ética profissional, tanto nas relações internas, como no relacionamento com os clientes, fornecedores, autoridades

competentes, contrapartes e quaisquer outras entidades com as quais interajam no exercício das suas funções.

- 2 Os princípios referidos no número anterior assumem particular relevância para os Colaboradores que, em virtude das suas funções, tenham acesso a informação privilegiada ou confidencial, intervenham nos mercados financeiros, tratem dados pessoais ou informação sensível, participem em processos de contratação de bens ou serviços ou mantenham contacto direto com clientes.
- 3 A cultura ética do Grupo assenta no cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, bem como das políticas e procedimentos internos, na adoção dos princípios e dos valores corporativos estabelecidos internamente, nomeadamente no respeito pela confidencialidade e neutralidade nas relações com os clientes e na cooperação leal com as autoridades judiciais, fiscais e administrativas competentes.
- 4 O Grupo promove um ambiente de trabalho seguro e inclusivo, adotando as medidas de prevenção e proteção previstas na legislação aplicável em matéria de saúde e segurança no trabalho.

Artigo 4º - Não Discriminação e Igualdade de Tratamento

- 1 O Grupo promove um ambiente de trabalho assente no respeito pela dignidade da pessoa humana, na diversidade, igualdade de tratamento e de oportunidades e na não discriminação.
- 2 Os Colaboradores devem respeitar a dignidade, convicções, características e opções pessoais de cada indivíduo, abstendo-se de qualquer forma de discriminação, assédio ou tratamento desigual injustificado.
- 3 Nenhum Colaborador pode ser favorecido, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, da ascendência, idade, sexo, orientação sexual, religião, convicções políticas ou ideológicas, raça, língua e/ou território de origem.

Artigo 5º - Assédio no Trabalho

- 1 O Grupo não tolera qualquer forma de assédio, e, em geral, qualquer comportamento que possa constituir abuso de autoridade, discriminação ou violência no trabalho, seja praticada por Colaboradores ou contra estes, por colegas, fornecedores, clientes, parceiros ou quaisquer outras pessoas com que se relacionem no exercício das suas funções.
- 2 Os Colaboradores devem abster-se de praticar qualquer comportamento suscetível de constituir assédio, e promover um ambiente de trabalho assente no respeito, dignidade, urbanidade e cooperação mútua.
- 3 Considera-se assédio o comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fatores de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
- 4 Os Colaboradores que tenham conhecimento ou suspeita fundada de uma situação de assédio devem comunicá-la, com a maior brevidade possível, ao Departamento de *Compliance*. Sempre que a situação envolva colaboradores do Departamento de *Compliance*, a comunicação deverá ser efetuada ao Departamento de Recursos Humanos

ou através dos canais de denúncia interna e de participação de irregularidades disponibilizados pelo Grupo.

- 5 O Grupo assegura a análise de todas as situações reportadas e adotará as medidas disciplinares apropriados sempre que sejam confirmadas práticas de assédio, assegurando a proteção dos denunciantes e das testemunhas contra qualquer forma de retaliação, salvo no caso de denúncias dolosamente falsas.
- 6 Todos os Colaboradores envolvidos em procedimentos internos relacionados com situações de assédio devem atuar com boa-fé, confidencialidade, discrição, sigilo, imparcialidade e não-retaliação, abstendo-se de divulgar qualquer informação que tenham conhecimento em virtude da sua participação nesses procedimentos.

Artigo 6º - Imagem e Reputação

- 1 No exercício das suas funções, os Colaboradores devem atuar com profissionalismo, diligência, lealdade e integridade, contribuindo para a preservação da imagem, credibilidade, bom nome e reputação do Grupo. A sua conduta deve refletir os valores e princípios do Grupo, quer nas relações internas, quer nas interações com clientes, autoridades competentes e demais terceiros, tanto a nível interno quanto nas interações, com clientes, investidores, autoridades de supervisão e demais terceiros.
- 2 Os Colaboradores devem abster-se de quaisquer comportamentos suscetíveis de prejudicar a reputação ou a credibilidade do Grupo Banco Finantia, devendo comunicar, nos termos das políticas internas aplicáveis, quaisquer situações que possam representar um risco reputacional relevante.
- 3 Sem prejuízo dos direitos individuais de participação cívica e política dos Colaboradores, não podem ser efetuadas, em nome ou por conta do Grupo donativos, patrocínios ou quaisquer outras vantagens de natureza económica ou financeira a partidos políticos, candidatos a cargos políticos, campanhas eleitorais ou entidades de natureza político-partidária, salvo quando tal seja expressamente permitido pela legislação aplicável e devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

Artigo 7º - Cumprimento Normativo e Tolerância ao Risco

Os Colaboradores devem exercer as suas funções com diligência, competência técnica e sentido de responsabilidade, observando a legislação, regulamentação, orientações das autoridades competentes e normativos internos aplicáveis.

Para o efeito, devem:

- a** Cumprir e promover o cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas aplicáveis à sua atividade, abstendo-se de praticar ou sugerir quaisquer atos, operações ou condutas desconformes;
- b** Atuar em conformidade como o modelo de governo, sistema de controlo interno e níveis de tolerância ao risco definidos pelo Grupo.

Artigo 8º - Livre Concorrência

Os Colaboradores devem respeitar as normas de defesa da concorrência, abstendo-se de adotar ou participar em práticas suscetíveis de restringir, falsear ou prejudicar a concorrência, tais como acordos ou práticas concertadas (designadamente trocas de informação comercial sensível sobre preços praticados, volumes de negócio ou quotas de mercado, ou ainda informação estratégica sensível).

Artigo 9º - Conduta Profissional

No exercício das suas funções, os Colaboradores devem atuar com profissionalismo, integridade, diligência e lealdade para com o Grupo.

Em particular, devem:

- a** Utilizar a imagem, nome ou marca do Grupo exclusivamente para fins profissionais e autorizados;
- b** Exercer apenas as funções para as quais estejam devidamente autorizados e, quando aplicável, certificados;
- c** Abster-se de emitir quaisquer juízos ou considerações sobre questões de natureza jurídica, fiscal ou financeira que transcendam as informações que estão obrigados a prestar aos clientes na comercialização dos produtos financeiros;
- d** Não utilizar a sua posição ou funções para obtenção de benefícios próprios ou de terceiros;
- e** Não realizar, em benefício próprio ou de terceiros, oportunidades de negócio que pertençam ou possam pertencer ao Grupo;
- f** Salvaguardar e utilizar de forma diligente os ativos, recursos e informação do Grupo;
- g** Conservar e manter em perfeita organização e arquivo todos os elementos e documentos relacionados com a sua atividade profissional;
- h** Manter e desenvolver os conhecimentos e competências necessários ao desempenho das suas funções, participando nas ações de formação e sensibilização promovidas pelo Grupo;
- i** Consultar e tomar conhecimento das circulares informativas divulgadas internamente, destinadas à sensibilização para os riscos associados a comportamentos desconformes.

Artigo 10º - Dever de Confidencialidade

- 1 Os Colaboradores devem guardar segredo profissional, não podendo, por qualquer forma, divulgar, transmitir ou utilizar informações respeitantes à vida do Grupo ou às relações deste com os seus clientes, salvo se no âmbito normal das suas funções e/ou em cumprimento da lei ou de decisão judicial transitada em julgado.
- 2 O dever de confidencialidade abrange a divulgação de informação a outros Colaboradores do Banco ou do Grupo que não necessitem ou que não devam ter acesso a essa informação para desempenho das suas funções.
- 3 Toda a informação ou conhecimento a que os Colaboradores tenham acesso no exercício da sua atividade profissional considerada confidencial, não deve ser utilizada em benefício próprio ou de terceiros. A informação confidencial inclui, a título exemplificativo, relatórios,

contas, balanços, objetivos, dados privados dos Colaboradores e/ou transações e posições dos clientes.

- 4 O dever de confidencialidade não cessa com o termo do exercício das respectivas funções ou da prestação dos serviços, devendo os Colaboradores devolver todas as informações confidenciais que se encontrem na sua posse, bem como os dispositivos em que as mesmas se encontram armazenadas.

Artigo 11º - Conflitos de Interesses

- 1 Os Colaboradores devem evitar toda e qualquer situação ou atividade em que os seus interesses possam interferir, por qualquer forma, com os interesses do Grupo ou dos seus clientes.
- 2 Os Colaboradores devem informar prontamente o Departamento de *Compliance* sempre que identificarem, de forma potencial ou efetiva, a existência de um conflito de interesses. Tal comunicação visa assegurar a implementação de medidas apropriadas para resolver a situação de forma eficaz.
- 3 Os Colaboradores devem assegurar que as transações em que as entidades do Grupo participam e que envolvem partes relacionadas são efetuadas em condições normais de mercado.
- 4 Os procedimentos previstos no presente artigo são aplicáveis, com as necessárias adaptações, às operações com partes relacionadas.
- 5 Os Colaboradores devem respeitar as normas internas em vigor em matéria de conflitos de interesses, nomeadamente o disposto na “*Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia*” e na “*Política sobre Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflitos de Interesses envolvendo Partes Relacionadas*” e cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

Artigo 12º - Liberalidades, Ofertas e Benefícios

- 1 Os Colaboradores não podem solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações, vantagens ou ofertas que excedam o valor meramente simbólico, de acordo com os usos/costumes sociais que possam influenciar, ou aparentar influenciar, a sua independência, imparcialidade ou objetividade no exercício das respectivas funções.
- 2 A aceitação de ofertas, benefícios ou vantagens apenas é permitida nos termos e limites estabelecidos na “*Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia*” e na “*Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia*”, devendo os Colaboradores cumprir os respetivos deveres de comunicação ao Departamento de *Compliance* das ofertas ou recompensas recebidas.
- 3 Os Colaboradores do Grupo não podem oferecer quaisquer presentes, benefícios, recompensas ou qualquer outro tipo de convite, favores ou vantagens a terceiros que não observem os princípios e limites estabelecidos nas políticas referidas no número anterior.

Artigo 13º - Propriedade Intelectual e Industrial

- 1 Os Colaboradores devem respeitar e proteger os direitos de propriedade intelectual e industrial do Grupo e de terceiros, abstendo-se de reproduzir, copiar, distribuir, modificar, transferir ou divulgação ou utilizar conteúdos protegidos sem devida autorização.
- 2 Os Colaboradores devem utilizar de forma dirigente e responsável os equipamentos, sistemas, informação e demais recursos colocados à sua disposição exclusivamente para fins profissionais ou outros expressamente autorizados.
- 3 Os ativos, recursos e bases de dados do Grupo, incluindo informação relativa a clientes, fornecedores, parceiros ou outras entidades, não podem ser utilizados para finalidades distintas daquelas para que foram criados ou disponibilizados, nem em benefício próprio ou de terceiros.

Artigo 14º - Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Ambiental

- 1 O Grupo desenvolve a sua atividade de forma socialmente responsável, promovendo práticas que contribuam uma gestão responsável dos impactos ambientais, sociais e económicos associados às suas atividades.
- 2 Os Colaboradores devem zelar pela conservação, manutenção e eficácia na utilização eficiente dos recursos que lhes são disponibilizados, observando as normas legais, os procedimentos e as recomendações internas relativas à sustentabilidade e à gestão responsável dos recursos, com o objetivo de minimizar o impacto ambiental das atividades do Grupo.

Capítulo III Conduta Digital

Artigo 15º - Organização e Segurança da Informação

- 1 Os Colaboradores devem utilizar os recursos tecnológicos e os sistemas de informação disponibilizados pelo Grupo de forma responsável, segura e exclusivamente para fins legítimos relacionados com o exercício das suas funções.
- 2 Os Colaboradores devem assegurar a preservação, integridade, disponibilidade e confidencialidade da informação a que tenham acesso, cumprindo as normas internas em matéria de segurança de informação disponível e organização da informação, por forma a assegurar o rigoroso cumprimento do dever de confidencialidade que lhes assiste e a segurança da informação.
- 3 Os Colaboradores obrigam-se a conhecer e cumprir as políticas e procedimentos e demais normas internas no que respeita a utilização dos sistemas de informação e à segurança de informação, designadamente a “*Política de Segurança da Informação*”, a “*Política de Uso Aceitável das TIC*” e o “*Manual do Colaborador*”, comprometendo-se ao seu cumprimento rigoroso.

Artigo 16º - Utilização de Redes Sociais

- 1 O Grupo respeita a liberdade de expressão e demais direitos legalmente estabelecidos.
- 2 Os Colaboradores devem utilizar as redes sociais de forma responsável e compatível com os princípios e valores do Grupo, abstendo-se de adotar comportamentos suscetíveis de prejudicar a sua imagem, reputação ou interesses legítimos.
- 3 Sempre que se identifiquem como Colaboradores do Grupo, ou quando essa ligação seja pública ou facilmente identificável, os Colaboradores devem assegurar que as suas publicações não possam ser interpretadas como posições oficiais do Grupo, salvo quando devidamente autorizados para o efeito.
- 4 Sempre que se identifiquem como Colaboradores do Grupo nas redes sociais, os Colaboradores, devem manter uma postura neutra, responsável e coerente com os princípios e valores do Grupo, abstendo-se de qualquer comportamento, comentário ou publicação que possa comprometer a reputação, credibilidade ou imagem institucional do Grupo.

Artigo 17º - Utilização de Sistemas de Inteligência Artificial

- 1 Os Colaboradores devem utilizar os Sistemas de Inteligência Artificial de forma responsável, ética e em conformidade com a legislação, regulamentação e normas internas, assegurando a proteção de dados pessoais, confidencial e demais interesses do Grupo.
- 2 Os Colaboradores devem garantir que informações geradas por sistemas de inteligência artificial são objeto de validação humana antes de serem utilizados em decisões, comunicações externas ou processos com impacto nos clientes, no Banco ou em terceiros.
- 3 Os Colaboradores devem reportar, de forma imediata, ao Departamento de Sistemas & Telecomunicações quaisquer incidentes de segurança utilização indevida ou anomalias de funcionamento relacionados com sistemas de Inteligência Artificial, em conformidade com os procedimentos internos aplicáveis.
- 4 Os Colaboradores devem conhecer e cumprir as políticas, normas e procedimentos relativos à utilização de Sistemas de Inteligência Artificial, nomeadamente a *“Política de Utilização Responsável de Sistemas de Inteligência Artificial (IA) no Grupo Banco Finantia”*, devendo reportar ao Departamento de *Compliance* quaisquer incumprimentos das normas internas.

Capítulo IV Relação com os Clientes

Artigo 18º - Dever de Lealdade e Imparcialidade

- 1 Os Colaboradores devem atuar com lealdade, integridade, imparcialidade e profissionalismo nas relações com clientes ou terceiros, promovendo relações de confiança e respeito.
- 2 Os Colaboradores devem abster-se de qualquer atuação ou influência suscetível de comprometer a sua independência, objetividade ou imparcialidade no exercício das suas funções.

Artigo 19º - Proteção dos Clientes

- 1 Os Colaboradores devem atuar no melhor interesse dos clientes, em conformidade com a legislação aplicável e as normas internas do Grupo
- 2 Os Colaboradores devem prestar aos clientes informação clara e completa sobre os produtos e serviços disponibilizados, de forma a permitir tomada de decisões esclarecidas e informadas.
- 3 Os Colaboradores devem assegurar que os clientes, sempre que o solicitem, recebem informação sobre as operações realizadas.

Artigo 20º - Reclamações de Clientes

- 1 O Grupo assegura aos clientes o direito de apresentar reclamações, comprometendo-se a tratá-las de forma diligente, imparcial e atempada, nos termos da legislação e regulamentações aplicáveis.
- 2 Os Colaboradores devem colaborar no tratamento das reclamações e cumprir os procedimentos e prazos internos estabelecidos.

Capítulo V Deveres Especiais

Artigo 21º - Integridade, Prevenção de Branqueamento de Capitais e da Corrupção

- 1 O Grupo adota uma política de tolerância zero relativamente a quaisquer práticas de corrupção, suborno, fraude, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou outras formas de criminalidade financeira, promovendo uma cultura de integridade, transparência e cumprimento rigoroso das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 Os Colaboradores devem atuar com honestidade, integridade, diligência e boa-fé, abstendo-se de participar, facilitar, tolerar ou encobrir comportamentos suscetíveis de constituir infrações legais, regulamentares ou internas.
- 3 Os Colaboradores devem cumprir os procedimentos internos estabelecidos pelo Grupo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, prevenção da corrupção e gestão do risco de criminalidade financeira, designadamente, no presente Código, na *“Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo”* e na *“Política de Anticorrupção do Grupo Banco Finantia”*, colaborando ativamente na identificação, prevenção, mitigação e comunicação de situações de risco.

Artigo 22º - Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades

- 1 Os Colaboradores devem comunicar de boa-fé, através dos canais adequados, quaisquer factos, comportamentos ou circunstâncias de que tenham conhecimento e que possam constituir uma violação de disposições legais, regulamentares ou internas, ou representar um risco para o Grupo e para os seus clientes.
- 2 O Grupo assegura a existência de mecanismos adequados para a receção, tratamento e acompanhamento das denúncias de infrações e das participações de irregularidades, garantindo a confidencialidade da identidade dos denunciantes e a proteção contra quaisquer formas de retaliação, nos termos da legislação aplicável.
- 3 As comunicações referidas no número anterior devem ser efetuadas e serão tramitadas nos termos da *“Política dos Canais de Denúncia e de Participação de Irregularidades”*.

Artigo 23º - Relações com as Autoridades Públicas e de Supervisão

- 1 O Grupo e os seus Colaboradores cooperam, de forma diligente e transparente, com as Autoridades públicas e de supervisão competentes, nos termos da legislação aplicável.
- 2 Os pedidos de informação, documentação ou outras diligências provenientes de autoridades competentes devem ser sempre supervisionados, antes da sua resposta, pelo Departamento Jurídico e pelo Departamento de *Compliance*.
- 3 Nas suas interações com autoridades públicas, os Colaboradores devem atuar com rigor, honestidade, transparência e respeito pelo enquadramento legal e regulamentar aplicável.

Artigo 24º - Relações com Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais Terceiros

- 1 O Grupo procura estabelecer relações com fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros que observem padrões de integridade, ética profissional e cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 2 Os Colaboradores envolvidos na seleção, contratação ou avaliação das entidades referidas no número anterior devem atuar de forma independente, objetiva e transparente, observando os princípios da legalidade, integridade, transparência, objetividade e boa-fé, cumprindo os procedimentos internos aplicáveis e assegurando uma adequada gestão dos riscos legais, regulamentares, operacionais, reputacionais e de corrupção associados à respetiva relação.
- 3 É proibida a utilização de fornecedores, prestadores de serviços ou demais terceiros para praticar, facilitar, ocultar ou contornar comportamentos proibidos pelas disposições legais, regulamentares ou internas aplicáveis ao Grupo.
- 4 Os Colaboradores devem comunicar ao Departamento de *Compliance*, quaisquer situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, irregularidades, pedidos de vantagens indevidas, indícios de atuação irregular ou ilegal, ou quaisquer outras situações que possam comprometer a integridade das relações estabelecidas com terceiros.

Artigo 25º - Relações com a Comunicação Social e Entidades Externas

- 1 Os Colaboradores devem abster-se de transmitir aos meios de comunicação social e outras entidades externas, por sua iniciativa ou a pedido de terceiros, qualquer notícia ou informação sobre o Banco Finantia ou sobre qualquer entidade que integre o Grupo.
- 2 Qualquer comunicação externa deve ser previamente informada e autorizada por quem para tal tiver competência, nos termos da regulamentação interna.

Artigo 26º - Operações Pessoais Realizadas por Colaboradores

- 1 Os Colaboradores envolvidos em atividades suscetíveis de originar um conflito de interesses ou que tenham acesso a informação privilegiada ou a outras informações confidenciais, estão impedidos de realizar operações pessoais ou de aconselhar ou solicitar a outrem a realização de operações em instrumentos financeiros, sempre que tal implique a utilização ilícita ou a divulgação indevida de informação privilegiada ou confidencial e/ou prejuízo para os interesses do Grupo.
- 2 Sem prejuízo do exposto no número anterior, deverão ser observados os procedimentos relativos a operações pessoais constantes da “*Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia*”, em vigor a cada momento.

Artigo 27º - Proibição de Realização de Operações com Base em Informação Privilegiada

- 1 Os Colaboradores devem abster-se de realizar, aconselhar ou promover operações pessoais em instrumentos financeiros quando disponham de informação privilegiada ou outra informação confidencial cuja utilização ou divulgação seja proibida por lei ou pelos normativos internos aplicáveis.
- 2 Os Colaboradores abrangidos por restrições nesta matéria devem cumprir os procedimentos e controlos previstos na “*Política de Conflitos de Interesses do Grupo Banco Finantia*”.

Artigo 28º - Acumulação de Atividades

- 1 Os Colaboradores não podem exercer atividades externas ao Grupo, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com a sua atividade, nomeadamente por:
 - a se tratar de funções consideradas legalmente como incompatíveis às exercidas no Grupo;
 - b serem desenvolvidas em termos que prejudiquem o cumprimento do horário de trabalho estabelecido pelo Grupo ou de quaisquer obrigações decorrentes do contrato de trabalho;
 - c comprometerem a isenção e a imparcialidade exigidas para o desempenho da sua atividade no Grupo.
- 2 O exercício de atividades externas deve ser previamente comunicado ao Departamento de Recursos Humanos e ao Departamento de *Compliance*, para efeitos de avaliação, registo e monitorização de incompatibilidades, conflitos de interesses ou outras restrições.

Artigo 29º - Proteção de Dados

- 1 Os Colaboradores devem assegurar a proteção de dados pessoais e das informações confidenciais a que tenham acesso no exercício das suas funções, atuando em conformidade com a legislação aplicável e com as normas internas do Grupo.
- 2 Os Colaboradores apenas podem aceder, utilizar, tratar ou divulgar dados pessoais e informação confidencial quando tal seja necessário para o desempenho das respetivas funções e nos termos legalmente permitidos.
- 3 Qualquer incidente, perda, acesso não autorizado ou suspeita de violação de dados pessoais ou de informação confidencial deve ser comunicado de imediato através dos canais internos definidos para o efeito na “*Política de Proteção de Dados Pessoais*”.

Capítulo VI

Cumprimento do Código, Poder Disciplinar e Responsabilidade Penal

Artigo 30º - Cumprimento do Código

- 1 A Função de Conformidade promove a divulgação do presente Código, acompanha a sua aplicação e respetivo cumprimento e propõe as atualizações que considere necessárias.
- 2 O presente Código integra o conjunto de normas internas do Grupo, devendo ser conhecido e observado por todos os Colaboradores.
- 3 O cumprimento deste Código não prejudica nem substitui a observância das disposições legais, regulamentares e demais normativos internos aplicáveis.
- 4 Os Colaboradores devem informar a Função de Conformidade quaisquer situações de incumprimento ou suspeitas fundadas de incumprimento do presente Código, não podendo ser alvo de retaliação por efetuarem comunicações de boa-fé.
- 5 As dúvidas à interpretação ou aplicação do presente Código devem ser dirigidas à Função de Conformidade.

Artigo 31º - Poder Disciplinar

- 1 O incumprimento das disposições constantes do presente Código pode constituir infração disciplinar, nos termos da legislação aplicável e dos normativos internos do Grupo.
- 2 De igual forma, os Colaboradores do Grupo que deixem de participar infrações ou que prestem com dolo informações falsas ou erradas relativas a atos ou omissões de que tenham conhecimento e que possam expor o Grupo a atos de corrupção e infrações conexas, estão sujeitos à aplicação de sanções de natureza disciplinar previstas no Código do Trabalho Português ou na legislação laboral equivalente, aplicável às distintas subsidiárias do Grupo.
- 3 No exercício do poder disciplinar, o Banco pode aplicar as sanções disciplinares previstas legalmente, as quais, sem prejuízo das disposições aplicáveis noutras jurisdições além da portuguesa, onde o Grupo exerça ou venha a exercer atividade, são as seguintes: repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária, perda de dias de férias, suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, e despedimento sem indemnização ou compensação.

- 4 A aplicação de medidas disciplinares não prejudica a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que ao caso couber.

Artigo 32º - Responsabilidade Penal

- 1 No exercício das suas funções, os Colaboradores do Grupo devem abster-se de praticar qualquer conduta típica passível de consubstanciar a prática de um crime.
- 2 Sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares mencionadas no artigo anterior, e da responsabilidade civil e/ou contraordenacional que ao caso couber, em caso de incumprimento de regras estabelecidas no presente Código de Conduta que importem responsabilidade criminal, podem ser igualmente aplicadas sanções criminais.
- 3 No caso particular de tal incumprimento estar associado a atos de corrupção e infrações conexas, entende-se como tal os crimes previstos na legislação penal aplicável em cada jurisdição, sendo os mesmos puníveis, em Portugal, com pena de multa ou com pena de prisão, conforme se detalha no *Anexo II* da “*Política Anticorrupção do Grupo Banco Finantia*”, sem prejuízo das disposições aplicáveis noutras jurisdições para além da portuguesa, onde o Grupo exerça ou venha a exercer atividade.

Capítulo VII Disposições Finais

Artigo 33º - Declaração de Conhecimento

- 1 Todos os Colaboradores devem declarar que tomaram conhecimento do presente Código de Conduta, bem como das respetivas alterações, através da assinatura de uma declaração ou por outro meio eletrónico adequado.
- 2 O Departamento de Recursos Humanos é responsável pela recolha e conservação dos respetivos registos de conhecimento.

Artigo 34º - Formação

- 1 Os Colaboradores devem participar de forma diligente nas ações de formação e sensibilização e empenho nos cursos de formação, interna ou externa, que lhes sejam oferecidos, com o objetivo de lhes conferir as capacidades técnicas e os conhecimentos éticos e deontológicos necessários ao pleno cumprimento das suas funções.
- 2 O Grupo promove ações de formação e sensibilização, em formato presencial e/ou e-learning, destinadas a assegurar o conhecimento dos princípios, valores e regras de conduta previstos no presente Código, bem como das consequências do respetivo incumprimento.
- 3 As ações referidas no número anterior são ministradas aquando início de funções e, posteriormente, com uma periodicidade mínima bienal, sem prejuízo da realização de ações adicionais sempre que tal seja considerado necessário, nomeadamente em resultado de alterações relevantes ao presente Código ou ao enquadramento legal e regulamentar aplicável.

- 4 A frequência das ações de formação e sensibilização é obrigatória, competindo ao Departamento de Recursos Humanos manter um registo e monitorizar o cumprimento das obrigações de formação estabelecidos no presente Código.

Artigo 35º - Aprovação, Revisão, Monitorização e Publicação

- 1 O presente Código é aprovado pelo Conselho de Administração do Banco, após parecer prévio da Comissão de Auditoria, sob proposta da Responsável pela Função de Conformidade¹.
- 2 O Código deve ser objeto de revisão periódica, a realizar, no mínimo, a cada dois anos ou sempre que ocorram alterações que o justifiquem.
- 3 Compete à Função de Conformidade monitorizar o cumprimento do presente Código, realizar verificações periódicas adequadas ao risco, reportando os respetivos resultados aos órgãos competentes.
- 4 O Código de Conduta e as respetivas alterações são divulgados aos Colaboradores do Grupo, através da Intranet e através do sítio na internet do Banco, no prazo de 10 dias contados desde a sua aprovação e das respetivas alterações.

¹ Que exerce igualmente as funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo nas matérias relativas à prevenção da corrupção e infrações conexas.